



PARECER ÚNICO N° 0398728/2020 (SIAM) e N° 22/2020 (Controle de Numeração): ANEXO DE EXCLUSÃO DE CONDICIONANTES DO PARECER ÚNICO N° 0005287/2017			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 13765/2010/007/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo INDEFERIMENTO	
FASE DO LICENCIAMENTO:	Revalidação Licença de Operação (RevLO)	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:	
Revalidação Licença de Operação (RevLO)	13765/2010/007/2016	Licença Concedida.	
Outorga (poço tubular)	08325/2015	Autorizada	
EMPREENDEDOR:	MARLUVAS CALÇADOS DE SEGURANÇA LTDA	CNPJ:	19.653.054/0001-84
EMPREENDIMENTO:	MARLUVAS CALÇADOS DE SEGURANÇA LTDA	CNPJ:	19.653.054/0018-22
MUNICÍPIO:	Capitão Enéas	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84 LAT: 16° 19' 24,97" LONG: 43° 42' 17,87"			
LO LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: () INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO			
BACIA FEDERAL:	Rio Verde Grande	BACIA ESTADUAL:	Rio Gorutuba
UPGRH:	SF10	SUB-BACIA:	Rio Quem-Quem
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	
C-09-03-2	Fabricação de Calçados em Geral	5	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Marcelo Peres de Moraes		REGISTRO: 06.0.0641709815	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 41/2016			
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Marco Túlio Parrela de Melo – Analista Ambiental (Gestor)		1149831-8	
Eduardo José Vieira Júnior – Gestor Ambiental		1364300-2	
Rafaela Câmara Cordeiro – Gestora Ambiental de Formação Jurídica		1364307-7	
De acordo: Sarita Pimenta de Oliveira – Diretora Regional de Apoio Técnico		1.457.576-1	
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor de Controle Processual		0449172-6	

1- INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único (PU) refere-se à solicitação de exclusão da condicionante n° 06 do PU n° 0442357/2019 (protocolo R0099273/2020 de 27/08/2020), constante da



Revalidação Licença de Operação (RevLO) do empreendimento supracitado, localizado no município de Capitão Enéas (MG).

O empreendimento exerce a atividade de fabricação de calçados. A atividade corresponde ao código C-09-03-2 - Confecção de calçados de couro e artefatos diversos de couro, conforme a DN COPAM nº 217/2017.

A atividade supracitada está licenciada ambientalmente através da Revalidação Licença de Operação (RevLO), certificado nº 004/2017, concedido na Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais (CID) no dia 22 de fevereiro de 2017. A licença foi concedida com condicionantes, as quais estão apresentadas no anexo I do PU nº 0005287/2017, sendo que a condicionante nº 06 refere-se à apresentação de relatório semestral sobre o andamento do projeto de aproveitamento de resíduos, conforme descrito na discussão abaixo.

O empreendedor alegando impossibilidade de execução requereu a sua exclusão, sendo, portanto, o objeto do presente parecer único.

2 – DISCUSSÃO

2.1- Justificativa do empreendedor:

Condicionante 06 - Texto na íntegra, conforme aprovado na CID:

06	Apresentar relatório semestral sobre o andamento do projeto de reaproveitamento de resíduo denominado “Implantação de uma fábrica de Espumas de Alto Desempenho e Durabilidade, Utilizando Aparas de Couro como Matéria Prima”. Os relatórios deverão acompanhar todo o processo, inclusive após a implantação da fábrica.	Durante a vigência da licença de operação revalidada
-----------	---	--

O empreendedor solicita a exclusão, justificando-se pelo fato de que está a seis semestres acompanhando o trabalho de implantação da fábrica de espumas, idealizada pelo Sr. Vianeizito e que a ideia, dificilmente se viabiliza tanto na questão operacional, quanto econômica. Segundo o empreendedor as parcerias para produção do produto “AG 130” (Bloco de espuma de alto desempenho e durabilidade com resíduos da fábrica de calçados) são iniciadas, mas quando os estudos avançam para a concretização das parcerias os números, sob o ponto de vista econômico-financeiro, não corroboram para o sucesso da mesma. Para comprovar, a empresa apresentou relatórios de acompanhamento e e-mail, anexos ao pedido, onde as parcerias, inicialmente com o poder público, não deram certo, deslocando a busca de parcerias com a iniciativa privada. A partir dessas, houve um avanço na parceria com o grupo colchões Ideal, com a confecção dos primeiros blocos do produto



AG 130, mas que, por desacordo comercial entre ambas, foi finalizada a referida parceria. Além disso, o produto ainda não recebeu as devidas autorizações para comercialização.

Segundo a Marluvas, estes desacordos comerciais ocorreram devido à não viabilidade comercial do referido produto, uma vez que com o seu desenvolvimento observou-se que seria necessário um maior volume da matéria prima virgem, onerando seu custo que para o mercado é considerado um sub-produto. Assim, o mesmo não tem condições de competir com produtos que utilizam aglomerados já consolidados no mercado, inviabilizando o projeto.

2.2- Análise técnica

Na justificativa e relatórios apresentados pelo requerente não ficou claro que os desacordos comerciais findados foram devido à inviabilidade comercial do produto AG 130 alegada. Portanto, foram solicitadas, por meio do ofício SUPRAM NM nº 2053/2020, as seguintes informações complementares:

1 - Apresentar justificativa, por escrito, pelo representante da empresa Phoenix Colchões, Sr. João Vianeizito Correa da Mota, com explicações mais detalhadas a respeito do desenvolvimento do produto AG 130, incluindo as licenças obtidas e as análises de custos, operacionais realizadas até o momento, bem como dos motivos para a finalização da antiga parceria com a empresa Colchões Ideal. Apresentar, ainda, a atual situação da nova parceria a ser firmada, contendo os prazos estimados para conclusão do projeto.

2 – Informar, conforme detalhamento do projeto solicitado acima, qual o volume de material seria demandado, anualmente, para a produção do AG 130.

2 – Apresentar o volume atual de geração do resíduo de aparas de couro (dados do ano de 2019), bem como sua atual destinação.

Resumidamente a resposta apresentada pela empresa em 04/09/2020, por meio do ofício CMA 079/2020, o Sr. João Vianeizito Correa da Mota informou, que não houve mudança no fluxo de produção e que os motivos para finalização da parceria com a empresa Colchões Ideal foram na escala de consumo do produto e formas de pagamento. Informou, ainda, que a nova parceria com o grupo Isofort é dependente de alterações contratuais com inserção na sociedade e controle da parte administrativa financeira para realização dos investimentos necessários e que, a partir do dia 20/09/2020 seriam firmadas as datas para cada etapa de trabalho com a nova parceria. O ritmo de produção para a nova parceria seria de, aproximadamente, 32 blocos do produto/dia e que produção se iniciaria imediatamente nas instalações provisórias já existentes e que, posteriormente, seriam construídas duas



unidades de produção definitivas. Quanto às licenças ambientais, informou que seria necessário revalidá-las e que a patente do produto já está em andamento no IEL (FIEMG).

Na apresentação dos itens 2 e 3 das informações solicitadas, ficou claro que o referido produto teria a capacidade de demandar praticamente toda a produção de resíduos couro e poliuretano (PU) da fábrica de calçados, uma vez que, o processo produtivo do AG 130 demandaria 80 ton/mês de aparas de couro e 60 ton/mês de PU e, em 2019, foram geradas 81,01 toneladas de aparas de couro e 27,10 toneladas de borras de PU pela Marluvas em 2019 que, atualmente, são enviados para co-processamento e aterro industrial classe II, respectivamente. Esta destinação final, apesar de serem regularizadas não são de todo livres de possíveis impactos socioambientais. Neste sentido, a reutilização deste sub-produto por meio da fabricação de um novo produto seria uma forma de destinação mais nobre a este resíduo. Além disso, estaria fomentando uma atividade produtiva na região de inserção da fábrica, com criação de postos de trabalho e geração de divisas para a mesma, com impacto social extremamente positivo.

Importante ressaltar que o texto da referida condicionante não atribui qualquer responsabilidade à Marluvas no que se refere ao êxito comercial do projeto, apoio financeiro ou mesmo na obrigação de ceder os resíduos à futura fábrica, mas tão somente em acompanhar o andamento do projeto de reaproveitamento de resíduos, dado sua importância, conforme explicado nesta análise. Apesar disso, caso o projeto se viabilize, a eliminação dos custos para destinação dos resíduos pode se tornar interessante para a Marluvas dos pontos de vista econômico e sócio-ambiental.

Cumprir ainda salientar que, a referida condicionante é oriunda da condicionante nº 8 da licença de operação (certificado nº 308/2012), a partir de um projeto de pesquisa, desenvolvido por pesquisadores da universidade federal de Viçosa, apresentado pela própria empresa, no âmbito dos estudos ambientais, em que havia o interesse da mesma no desenvolvimento do produto de modo a dar uma destinação mais eficaz aos seus resíduos.

Neste sentido, entendemos não ser necessária a exclusão da referida condicionante pelos motivos expostos acima.

2.3 - Análise das condicionantes



Condicionantes aprovadas na câmara técnica especializada de atividades industriais (CID) realizada em 22/02/2017:

Empreendedor: MARLUVAS CALÇADOS DE SEGURANÇA LTDA
Empreendimento: MARLUVAS CALÇADOS DE SEGURANÇA – UNIDADE CAPITÃO ENÉAS
CNPJ: 19.653.054/0018-22
Municípios: CAPITÃO ENÉAS
Atividade: FABRICAÇÃO DE CALÇADOS EM GERAL
Código DN 74/04: C-09-03-2
Processo: 13765/2010/007/2016
Validade: 8 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença de operação revalidada
02	Dar continuidade ao programa de comunicação social, com a comunidade, apresentando relatório semestral das ações desenvolvidas.	Durante a vigência da licença de operação revalidada
03	Apresentar à SUPRAM NM, relatório semestral de execução do programa de educação ambiental com a comunidade e funcionários. Tal programa deverá prever relação com o programa de comunicação social da empresa.	Durante a vigência da licença de operação revalidada
04	Realizar teste de estanqueidade no tanque aéreo de diesel e tubulações	Anualmente
05	Realizar leituras mensais no horímetro e hidrômetro instalados, e dos níveis estático e dinâmico do poço tubular, armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas semestralmente à SUPRAMNM ou sempre que solicitado.	Durante a vigência da licença de operação revalidada
06	Apresentar relatório semestral sobre o andamento do projeto de reaproveitamento de resíduo denominado "Implantação de uma fábrica de Espumas de Alto Desempenho e Durabilidade, Utilizando Aparas de Couro como Matéria Prima". Os relatórios deverão acompanhar todo o processo, inclusive após a implantação da fábrica.	Durante a vigência da licença de operação revalidada
07	Apresentar relatório semestral sobre o processo de recuperação de poliuretano (PU) na fábrica de Capitão Enéas.	Durante a vigência da licença de operação revalidada
08	No âmbito do projeto EDUCAM, formalizar a ONG's ou associações de meio ambiente atuantes na região, o interesse da empresa em formar parcerias, com fornecimento pela empresa de recursos humanos e materiais, em ações de conservação e recuperação do meio ambiente local, com enfoque especial aos cursos d'água do município de Capitão Enéas. Apresentar relatório	Durante a vigência da licença de operação revalidada



semestral dos ofícios enviados com apresentação da proposta. Após firmar parceria, inserir dados sobre a execução no projeto de educação ambiental.	
--	--

Conforme relatório de fiscalização NUCAM nº 3/2018, processo SIAM 219581/2018, emitido após realização de vistoria ao local em 23/02/2018, as condicionante nº 1, 2, 3, 6, 7 e 8 da revalidação da licença de operação, apesar de entregues e consideradas cumpridas sob o ponto de vista qualitativo, ou seja, atenderam ao objetivo da condicionante imposta, foram consideradas não cumpridas por questão de intempestividade na sua entrega. A condicionante nº 5 além de ter sido entregue fora do prazo, foi considerada não atendida em seus objetivos, já que houve exploração de água do poço tubular em vazões acima das autorizadas na portaria de outorga nº 311/2016. Já a condicionante nº 4 foi considerada cumprida tanto qualitativamente, quanto tempestivamente.

Diante disso, o NUCAM emitiu auto de infração por descumprimento de condicionantes, bem como pelo não atendimento à portaria de outorga.

2.4 - Controle processual

Como já informado neste parecer, o empreendimento **Marluvas Calçados de Segurança Ltda.** obteve Revalidação de Licença de Operação, em 22/02/2017, por meio do Certificado de Licença nº 004/2017.

Posteriormente, em 27/08/2020, solicitou exclusão da condicionante nº 06 da licença, que exige a apresentação de **relatório semestral** sobre o andamento do projeto de reaproveitamento de resíduo denominado “Implantação de uma fábrica de Espumas de Alto Desempenho e Durabilidade, Utilizando Aparas de Couro como Matéria Prima” .

Sobre a possibilidade de exclusão de condicionantes, bem como de seu prazo de cumprimento, o Decreto 47.383/2018, em seu art. 29, informa:

Art. 29. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

No que se refere ao prazo do pedido de exclusão, que é o prazo de cumprimento da condicionante, determinado pelo artigo acima citado, verifica-se que foi tempestivo o pedido do empreendedor, uma vez que a condicionante aqui tratada tem prazo durante toda a vigência da RevLo, e a licença ainda está em seu período de validade.

Contudo, a equipe técnica desta Supram entendeu que o motivo apresentado pelo empreendedor, que seria a possível inviabilidade operacional e econômica do projeto de



reaproveitamento de resíduos, não comprova a impossibilidade de cumprimento da condicionante, uma vez que a mesma requer apenas a apresentação de relatórios de acompanhamento do projeto, e não a sua implantação ou o sua viabilização.

Dessa forma, tendo em vista que o art. 29 do Decreto 47.383/2018 exige "justificativa e comprovação da impossibilidade de cumprimento da condicionante" para sua exclusão, entendemos que o pedido do empreendedor não cumpre os requisitos do decreto para seu deferimento.

03- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, a SUPRAM NM entende que não há justificativa para a exclusão da referida condicionante, devendo a mesma ser mantida, conforme estabelecido no certificado de licença nº 004/2017, como validade até 22/02/2027.

04- PARECER

Diante de todo o exposto no presente parecer, somos pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de exclusão da condicionante nº 06 do PU nº **0005287/2017**.